



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA DIR-285/09 DE 1º DE ABRIL DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e, ainda, considerando, a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais a serem adotados para a formalização de pedidos de Remoção de servidores entre órgãos de Unidades localizadas em municípios diferentes ou Redistribuição de servidores para outra Instituição, **resolve**:

**Art. 1º** Estabelecer que os processos de remoção ou redistribuição de servidores deverão ser instruídos com:

**I** – Aprovação do pedido pela Assembléia do Departamento/Coordenação de Área ou órgão equivalente (órgão de origem) ou, quando for o caso, aprovação da chefia do órgão de lotação do servidor;

**II** – Aprovação do pedido pela Assembléia do Depto./Coordenação de Área ou órgão equivalente de destino do servidor ou quando for o caso, aprovação da chefia do órgão de destino do servidor;

**III** – Em caso de servidores técnico-administrativos, deverá ser anexado o parecer conclusivo da Coordenação Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos aprovando a solicitação.

**Parágrafo Único:** Os processos com pedidos de remoção ou redistribuição deverão ser encaminhados para as Diretorias de Unidades de origem e de destino para suas respectivas manifestações, a fim de subsidiar a decisão final.

**Art. 2º** Determinar que a remoção de servidor somente será efetivada após a disponibilização da respectiva contrapartida do órgão de destino para o órgão de origem, na forma de vaga para provimento imediato ou permuta de servidores.

**Art. 3º** Determinar que a redistribuição de servidor para outra Instituição somente será efetivada após a disponibilização pela Instituição de destino da contrapartida na forma de código de vaga e Portaria MEC com autorização para provimento da vaga.

**Art. 4º** Estabelecer que a remoção, exceto para os casos de permuta, ou redistribuição de servidor, poderá ser concedida apenas após o mesmo haver cumprido integralmente seu período de estágio probatório.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na presente data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral do CEFET-MG